



PODER EXECUTIVO
D. O. 4/10/74



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 559, DE 1º DE OUTUBRO DE 1 174

Introduz modificações no quadro do pessoal da Procuradoria Geral da Justiça, cria cargos na Corregedoria Geral do Ministério Público, fixa vencimentos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O quadro do pessoal da Procuradoria Geral da Justiça passa a ter a seguinte composição:

I - Cargos de Provimento em Comissão, que ora se criam, de livre escolha do Procurador Geral da Justiça, a saber:

1 cargo de Diretor Geral de Administração, a ser provido por Técnico em Administração Pública de nível superior, ou Bacharel em Direito MP - 21

1 cargo de Chefe de Divisão de Contabilidade e Orçamento..... MP - 18

II - Cargos de Carreira:

2 cargos de Contínuo..... MP - 10

3 cargos de Oficiais do Ministério Público..... MP - 16

6 cargos de Escriturário..... MP - 13

Parágrafo único - Ficam criados quatro funções gratificadas, a saber:

2 de Chefe de Secretaria FG - 5
 2 de Chefe de Assessoria e de Chefe de
 Contabilidade e Orçamento FG - 5

Artigo 2º - Ficam criados na Corregedoria Geral do
 Ministério Público os seguintes cargos:

I - De Provimento em Comissão :

1 cargo de Assessor MP - 18
 1 cargo de Secretário MP - 16

II - De Carreira :

2 cargos de Escrivário MP - 13

Parágrafo único - Os servidores da Corregedoria Ge
 ral do Ministério Público, sem prejuízo de suas atribuições,
 prestarão serviços junto ao Conselho Superior do Ministé
 rio Público.

Artigo 3º - Os cargos de carreira do quadro da Pro
 curadoria Geral da Justiça tem os seguintes padrões e valo
 res :

MP - 10		Cr\$	550,00
MP - 11		Cr\$	612,50
MP - 12		Cr\$	737,50
MP - 13		Cr\$	812,50
MP - 14		Cr\$	900,00
MP - 15		Cr\$	1.080,00
MP - 16		Cr\$	1.260,00
MP - 17		Cr\$	1.440,00
MP - 18		Cr\$	1.728,00
MP - 21		Cr\$	2.549,00

Artigo 4º - Os funcionários interinos da Procurado
 ria Geral da Justiça, inclusive os contratados, deverão sub
 meter-se a concurso público, e os efetivos, mediante proces
 so regular de apreciação de mérito poderão ser readaptados
 e redistribuídos no novo quadro.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas só terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 1º de outubro de 1974, 153º da Independência e 86º da República.

Guilherme
Salvador

Registrada as fls.
92, 92v. e 93, do livro
competente.

lba - 18/02/86.

Botelho